



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.834 , DE 04 DE JULHO DE 2013.

(Projeto de Lei nº 73/2013, do Ver. Daniel Rossi).

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Conscientização do Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 21 e 27 de julho.

Parágrafo único. A semana instituída pelo "caput" deste artigo, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas seguranças, bem como a harmonização e paz no trânsito, visando a conscientização de todos que integram o trânsito.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – Melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II – Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto a necessidade de segurança no trânsito;

III – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

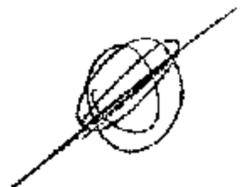
IV – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores de educação e segurança no trânsito;

VII – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito;

VIII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre rodas.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 4.834/2013.

Fls. 02

Art. 4º O evento instituído pelo artigo 1º desta Lei, será organizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, que poderá contar com a colaboração da Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN, da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, das Polícias Civil e Militar, do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano de Passageiros, Turismo, Carga e Frete do Comércio e Indústria de Mogi Guaçu e Região e demais entidades que cuidam da área de trânsito.

Art. 5º Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, poderá o Município celebrar convênios com entidades privadas e ou públicas, ligadas à área de trânsito, através da Parceria Público Privada – PPP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.950, de 20 de setembro de 1985.

Mogi Guaçu, 04 de Julho de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO